

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017 - 2019

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS EMPR.NO COM.HOT.E SIMIL.DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC**, CNPJ n. 59.956.805/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIZ PARENTE DIAS e **SinHoRes São Bernardo do Campo – Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de São Bernardo do Campo**, CNPJ n. 13.140.411/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RIVAIL PINTO DE CARVALHO FILHO, estabelecem o PRESENTE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2019 na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do trabalho, mediante o que segue:

1 - A Cláusula 3, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 1 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3 - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS SALARIAIS)

Os salários normativos da categoria profissional passam a ser de: **R\$ 1.321,00** (um mil, trezentos e vinte e um reais) para jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, para empresas participantes do REPIS e R\$ 1450,00, para as demais empresas em condições de serem admitidas ao REPIS como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que deixarem de aderir ao REPIS nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 4 deste instrumento.

2 – O prazo constante de até 31/03/2018 no parágrafo sexto, da cláusula 4 da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, passa a ser de até 30/06/2018.

3 - Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Instrumento Normativo registrado em 12/04/2018 no Ministério do Trabalho e Emprego.

São Bernardo do Campo, 4 de abril de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC

LUIZ PARENTE DIAS
PRESIDENTE

SINHORES SÃO BERNARDO DO CAMPO – SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

RIVAIL PINTO DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE